



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

Autoriza a empresa concessionária de transporte público do Município de Paraíba do Sul disponibilizar e acrescentar com forma de pagamento da tarifa do serviço por meio de PIX.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária de transporte público no Município de Paraíba do Sul autorizada a disponibilizar e acrescentar com forma de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por meio de PIX.

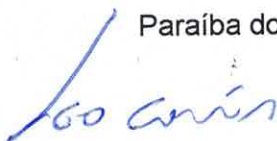
Parágrafo Único. A forma de pagamento referida no *caput* deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no *smartphone* e da instituição financeira utilizada, desde que, autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º. Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O prazo para disponibilizar o pagamento da tarifa do serviço de transporte público coletivo por meio de PIX será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação oficial da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 22 de fevereiro de 2024.



Leo Corrêa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

22/02/24

NOME: 
Sec. de Ass. Leg.

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2024/000138 Data: 22/02/2024

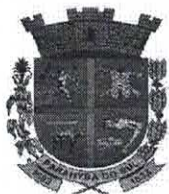
Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI Nº 11/24 AUTORIZA A EMPR
ESA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE PUBLI
CO DO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL DISP
ONIBILIZAR E ACRESCENTAR COM FORMA DE
PAGAMENTO DA TARIFA DO SERVIÇO POR MEI
O DE PIX

Protocolo

22/02/24

Uschelo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe instituir que a empresa concessionária do transporte público do município de Paraíba do Sul disponibilize meio de pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo por meio do PIX, sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado e regulado pelo Banco Central do Brasil.

Tendo em vista que a presente iniciativa é de extrema relevância e trará inúmeros benefícios para a população, sendo o PIX a forma de pagamento mais popular utilizada por sua rapidez e praticidade. Com ele, as transferências são realizadas em tempo real, sem a necessidade de informar dados bancários, como agência e conta.

A concessionária do transporte público municipal ao aplicar o uso do PIX, poderá proporcionar maior comodidade aos usuários, que não precisarão carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar a tarifa do transporte coletivo nos terminais de embarque.

É importante ressaltar que a empresa concessionária deverá disponibilizar a opção do **PIX** com a garantia de que todos os usuários possam utilizar a ferramenta, independentemente do sistema operacional e da instituição financeira utilizada.

Oportuno ressaltar que o presente Projeto de Lei não trata apenas da forma de pagamento da tarifa, mas também oferece praticidade e mais segurança aos usuários do transporte público, sendo esta uma facilidade, para passageiros que não tenham o cartão físico e não utilizam o transporte coletivo diariamente, como por usuários regulares.

O projeto visa contribuir com a modernização do pagamento dos usuários do transporte público, aumentando a segurança e, por conseguinte, diminuindo a circulação de dinheiro em espécie.

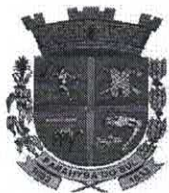
Nos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as avaliações relativas ao juízo de oportunidade e de conveniência, constata-se que a regulamentação versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar a municipal. Neste sentido, merece menção o Art. 30, Incisos I e V, da Constituição Federal de 1988 que está assim regido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

Conforme o exposto acima, é evidente que o presente Projeto de Lei



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais competentes ao município.

Desta forma, essa Lei irá possibilitar mais segurança, praticidade e tranquilidade à população de Paraíba do Sul, podendo assim oferecer melhores condições e ampliar a prestação de serviços aos usuários do transporte público.